Original anexo ao
Proc. N.º 41/99
Em 14/5/99 -f.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei n.º 696-A, de 1.º de março de 1999, dispõe sobre a adaptação dos transportes coletivos para pessoas portadoras de deficiência, no intuito de defender os interesses de significativa parcela da comunidade vicentina.

Todavia, os dispositivos em vigor não estão atendendo plenamente às necessidades dos deficientes físicos e precisam sofrer alterações.

Considerando o grande número de munícipes que dependem dessas normas legais para poderem ter acesso regular aos ônibus que operam as linhas de transporte coletivo de passageiros, e

Considerando nossa intenção de viabilizar cada vez mais a integração das pessoas portadoras de deficiência na vida em sociedade,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 41 /99
DOCUMENTO N.º 1076 /99

Dispõe sobre a adaptação do **transporte coletivo** de **passageiros** por **ônibus** às necessidades das **pessoas portadoras de deficiência física.**

Art. 1.º - Ficam as empresas exploradoras do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município, obrigadas a instalar, no mínimo, em um veículo por linha, adaptações necessárias visando possibilitar o acesso de pessoas portadoras de deficiência física.

Parágrafo único - As adaptações a que se refere o "caput" deverão estar de acordo com as exigências da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 2.º - Os veículos adaptados deverão ser identificados com o Símbolo Internacional de Acessibilidade e estarão sujeitos à fiscalização pelo COMDEF - Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência de São Vicente.

Art. 3.º - Os horários de circulação dos ônibus adaptados às pessoas portadoras de deficiência deverão ser afixados nos pontos iniciais, intermediários e finais, para conhecimento dos usuários.

Art. 4.º - As empresas exploradoras do serviço de transporte coletivo por ônibus deverão proceder às adaptações a que se refere esta Lei, no prazo de cento e oitenta dias, contados de sua publicação.

Art. 5.º - O COMDEF - Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência de São Vicente poderá auxiliar na fiscalização quanto ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 6.º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores à multa correspondente a 10.000 UFIRs, aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 7.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 8.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 696-A, de 1.º de março de 1999.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA.
em 13 de maio de 1999.

ADELSON PRADO

TEC0621/CK/AD/cms